



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.164, DE 26 DE ABRIL DE 1989

= Autoriza reajuste de vencimentos para os Servidores Municipais, altera as Leis nº 1.147, de 01 de fevereiro de 1989 e 1.154, de 21 de março de 1989, e dá outras providências =

=====

CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um aumento de 20% (vinte por cento) a todos os servidores municipais, extensivo também aos inativos e pensionistas e aos ocupantes dos cargos em Comissão.

Parágrafo Primeiro - O referido percentual incidirá sobre a somatória do salário base de março de 1989, mais o abono de NCZ\$ 10,00, concedido pela Lei nº 1.153, de 21 de março de 1989, nos casos de recebimento do abono.

Parágrafo Segundo - Para os ocupantes de cargos em comissão que não receberam o abono da Lei nº 1.153/89, o percentual de 20% incidirá sobre o salário base ou remuneração de março/89.

Artigo 2º - Os cargos de Instrutor de Fanfara, Regente de Coral e Maestro para Banda, previstos no artigo 9º da Lei nº ... 1.147/89, com nova redação dada pela Lei 1.154/89, passam a integrar o Quadro I. cargos em comissão, de livre horário - nomeação e exoneração, conforme previsto no artigo 9º e artigo 10 das referidas Leis.

Parágrafo Único - Os servidores em exercício dos cargos citados no "caput" deste artigo, poderão gozar das vantagens do artigo II da Lei 1.147/89 com a nova redação dada pela Lei 1.154/89.

Artigo 3º - Devido à necessidade de implantação dos serviços da Promoção Social e do SUDS, os cargos isolados de regime estatutário ou regime legal próprio, previstos no artigo 9º da Lei nº 1.147/89 / com a redação dada pela Lei nº 1.154/89, itens 3 e 4, passam a integrar o Quadro II de Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, respeitados os mesmos horários estabelecidos, em caráter excepcional, até que se promovam os concursos públicos para a lotação dos mesmos.

§ 1º - Os cargos mencionados neste artigo, já lotados na data desta Lei, permanecem no quadro em que se encontram.

§ 2º - Os cargos que vierem a ser lotados, por concurso público, serão automaticamente transferidos para o quadro de cargos isolados de Regime Estatutário ou Regime Legal Próprio, a partir das respectivas nomeações.

Artigo 4º - Ficam criados os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com horário de 44 horas semanais :



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

- | | |
|---|-------------------------------|
| I - 01 Economista Doméstica | - remuneração de NCZ\$ 228,00 |
| II - 01 Engenheiro Civil | - remuneração de NCZ\$ 440,00 |
| III - 01 Auxiliar da Procuradoria Jurídica | - remuneração de NCZ\$ 300,00 |

Parágrafo Primeiro - Nos valores mencionados nos incisos acima, já está computado o abono de NCZ\$ 10,00 da Lei nº 1.153/89 e também o reajuste de 20% (vinte por cento) concedido no artigo 1º desta Lei, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Os servidores em exercício nos cargos do inciso II e III, poderão gozar das vantagens do artigo 11 da Lei 1.147/89, com a nova redação dada pela Lei 1.154/89.

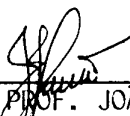
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 1989, ficando revogada a Lei nº 1.153, de 21 de março de 1989 e demais disposições / em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 26 de Abril de 1989


DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Secretaria nesta mesma data.


PROF. JOÃO JOSÉ CORRÊA
Secretário Municipal de Administração